

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1983/79, 1984/79, 1985/79, 1992/79, 1993/79, 1997/79 e 1999/79.

INTERESSADOS : KARINA GABRIELE DE CARVALHO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1504/79 CEPG Aprov. em 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulares para o atendimento do pedido. Referido pedido encontra fundamento legal na Deliberação CEE n° 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo.

1. KARINA GABRIELE DE CARVALHO  
Proc. CEE n° 1983/79
2. BLUMA HEIMLICH  
Proc. CEE n° 1984/79
3. ALEXANDRE BURETA ZERAIB  
Proc. CEE n° 1985/79
4. CÉSAR AUGUSTO DE CARVALHO  
Proc. CEE n° 1992/79
5. ALEXANDRE PAIVA CARVALHO DE BARROS  
Proc. CEE n° 1993/79
6. ELTON SIMÕES PASSOS  
Proc. CEE n° 1997/79
7. MARIA ALICE FORMIGONI  
Proc. CEE n° 1999/79

São Paulo, 28 de novembro de 1979

- a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os nobres Conselheiros Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

- a) Cons. Jair de Moraes Neves  
Presidente